

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo nº: 001776/2004/028/2017

Referência: Relato de Vista referente ao processo administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação da empresa Gerdau Açominas S.A./Mina de Várzea do Lopes

**1) Relatório:**

O presente processo foi pautado para a 58<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 28/04/2020, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da PROMUTUCA, SINDIEXTRA, FIEMG e Sociedade Mineira de Engenheiros - SME.

O processo em questão refere-se à concessão das Licenças de Instalação Corretiva e de Operação (LIC + LO) para a ampliação do empreendimento Pilha de Estéril – PDE 01 da Gerdau S.A.

Esta pilha foi objeto de licenciamento prévio e de instalação deferido em novembro de 2011, e o atual processo visa a implantação da Fase 2 da PDE-01 que não foi totalmente concluída, e ainda corrigir o projeto anteriormente licenciado, com aumento da capacidade de disposição de aproximadamente 48 Mm<sup>3</sup> para 56 Mm<sup>3</sup>, e a inclusão de sistemas de controle ambiental.

A área em estudo para intervenção se encontra no Complexo Mina Várzea do Lopes, na bacia do rio das Velhas, sub-bacia do Ribeirão do Silva, no Quadrilátero Ferrífero. A PDE-01 se trata do local de disposição de estéril da Mina Várzea do Lopes, atualmente licenciada para produção de 13,0Mtpa. O desmonte do minério é mecânico, com escavadeiras hidráulicas ou, excepcionalmente, com explosivos ou escavadeiras dotadas. O estéril era disposto na PDE-A, já em reconformação, e atualmente é disposto na PDE-01, fase 1. A PDE-01 foi licenciada para armazenamento de 48Mm<sup>3</sup> de estéril pela LP+LI 286/2011, e a fase 1 teve sua operação iniciada pela Autorização Provisória de Operação em 22/12/2016. Para a fase 2, a licença LP+LI 286/2011 venceu em 19/12/2017, sem a completa instalação

da PDE. Em 2019 a DAM Engenharia elaborou um novo Projeto Executivo da Fase 2 da PDE-01 com adequações que correspondem ao aumento da capacidade da pilha (de 48 Mm<sup>3</sup> para 56 Mm<sup>3</sup>) e a substituição do Dique Sul por um sump escavado. Além da licença corretiva das estruturas já autorizadas, a Gerdau propôs adequações ao primeiro projeto, incluindo a intervenção em 35,81 ha de vegetação, gerando um novo processo de Licença de Instalação Corretiva, concomitante com Licença de Operação. A LO proposta em concomitância com a LIC abrange toda a estrutura da PDE, nesse sentido, com a decisão do processo em questão, a APO perderá o efeito.

A PDE-01 faz parte do Complexo Várzea do Lopes, localizado à margem da BR-040. Parte do material estéril proveniente da lavra foi depositado na PDE-A que se encontra praticamente esgotada, como verificou-se em campo, durante a vistoria, que estava parcialmente conformada e recuperada. Atualmente, a disposição é feita na PDE-01, na etapa que possui Autorização Provisória de Operação (APO) emitida em 22/12/2016.

Segundo informações apresentadas pelo empreendedor, a Mina Várzea do Lopes está licenciada para produção de 13,0Mtpa de minério de ferro, a vida útil da mina da Várzea do Lopes estimada em 2017, quando da formalização do processo, terminaria em 2020 baseada em um plano de produção de lavra elaborado em outubro de 2016. Em 2018 o empreendedor formalizou um projeto de “Continuidade das Operações de Várzea do Lopes” – PA COPAM nº 1776/2004/029/2018, em análise pela SUPRAM-CM, que confirmam a viabilidade da expansão da mina devido ao aumento da reserva mineral da mesma. Considerando a nova reserva calculada e a atualização do plano de lavra e disposição de estéril o empreendedor informou que a necessidade de movimentação de estéril é superior à capacidade de armazenamento restante da PDE-01 fase 1 em operação para o ano de 2020. Nesse sentido, prevê-se a disposição de 4,32 Mm<sup>3</sup> de estéril na PDE-01 a curto prazo além da utilização da mesma para a deposição do estéril a ser lavrado no projeto de “Continuidade das Operações de Várzea do Lopes”, em análise. Caso o projeto de Continuidade das Operações não seja aprovado é necessário que a área destinada a pilha PDE-01 seja recuperada e inserida no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

Em 22/03/2019 o empreendedor protocolou uma solicitação de alteamento da pilha para otimização na disposição de estéril na PDE-01, em que foi solicitada a disposição de estéril a partir da cota 1245 m até a cota 1275 m sem alteração da área útil para receber 1,80 Mm<sup>3</sup> de estéril, e houve manifestação favorável da equipe técnica da SUPPRI para a atividade, já que não foram previstos novos impactos e todos os sistemas de controle e monitoramento já haviam sido implantados e estavam em funcionamento. O método de lavra é a céu aberto, com desmonte do minério mecânico, com escavadeiras hidráulicas. O estéril retirado da cava de Várzea do Lopes é transportado por meio de caminhões com capacidade de 27 toneladas para a PDE-01.

De acordo com o Parecer Único, os requerimentos de outorga para canalização/retificação de curso d’água e barramento em curso d’água foram formalizados em 13/11/2019, e o primeiro encontram-se no aguardo de deliberação pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, CBH do Rio das Velhas, por ser considerada uma outorga de grande porte e possui parecer Técnico pelo deferimento.

A PDE-01 será operada por método ascendente, com material transportado por meio de caminhões e espalhamento por trator de esteira e compactação induzida pelo tráfego de veículos. O ROM proveniente da mina é transportado por caminhões até as instalações de beneficiamento a seco, localizadas a jusante da mina, e 4,0 Mtpa são transportados via rodoviária até a Mina de Miguel Burnier, com capacidade licenciada para 6,0 Mtpa.

A Área Diretamente Afetada (ADA) considerada corresponde as áreas que serão efetivamente ocupadas pela pilha de disposição de estéril PDE-01, incluindo a Fase 01, que se encontra licenciada para operação. Assim, a Área Diretamente Afetada corresponde a 92,43 ha referente à área da Fase 2, e 35,81ha de novas intervenções e 27,71 ha referente a fase 1, já em operação, totalizando 155,95 ha, já que se trata de uma LIC+LO, e a LO engloba toda a pilha.

A AID do meio socioeconômico compreende o município de Itabirito, onde se inserem todas as atividades da Mina Várzea do Lopes. Para o Patrimônio Arqueológico, foi considerada como AID um buffer de 250 m no entorno da ADA e para o Patrimônio Material e Imaterial a AID foi considerada com o mesmo limite da ADA.

Foi definida como AII para o meio socioeconômico os condomínios Aconchego da Serra, VillaBella e Vertente das Gerais e os estabelecimentos rurais da Agropecuária Campos Altos, situados no entorno da mina Várzea do Lopes. Para o Patrimônio Arqueológico, a AII corresponde ao município de Itabirito, no qual está situado o empreendimento e para o Patrimônio Material e Imaterial, a AII corresponde à sede do município de Itabirito.

A Prefeitura de Itabirito declarou em 09/11/2018 que a atividade “ampliação da Pilha de Rejeito de Estéril” e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, nos termos do § 1º do art.10 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e §2º do artigo 18 do Decreto estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

O empreendedor informou que o empreendimento está localizado na zona de amortecimento de unidades de conservação estaduais: Estação Ecológica Estadual de Aredeas e Monumento Natural Estadual Serra da Moeda. Nos autos, consta a autorização conjunta emitida pela

Estação Ecológica Estadual de Aredeis e pelo Monumento Natural Estadual Serra da Moeda nº 02/2019, conforme MEMO nº12/2019/EEE/Aredeis/IEF/SISEMA assinado pelo gerente das unidades de conservação referenciadas, Sr. Henri Dubois Collet, em 09/05/2019.

Ressalta-se que não houve solicitação para realização de audiência pública para o empreendimento.

Conforme também consta dos autos, no que se refere à manifestação de órgãos intervenientes, o empreendedor apresentou os documentos abaixo relacionados, ambos concedendo anuênciia para o empreendimento:

- IEPHA, OF/GAB/PR nº1471/2018, 28 de dezembro de 2018;
- IPHAN, OF/GAB/IPHAN/MG nº0808/2012, 20 de abril de 2012.

Ainda de acordo com o Parecer Único, o empreendedor requereu a intervenção em 35,83 ha no bioma Mata Atlântica, sendo 2,30 ha de supressão de cobertura vegetal nativa, 29,94 ha de supressão em cobertura vegetal nativa sem destoca e o restante de intervenção em área antrópica sem supressão. Conforme documento apresentado pelo Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Núcleo de Biodiversidade e Florestas – IBAMA/Superintendência MG, o órgão federal concedeu Anuênciia nº 03/2019-NUBIO-MG/DITEC-MG-MG/SUPES-MG (processo 02015.003394/2019-32) para supressão de vegetação classificada como pertencente ao Bioma da Mata Atlântica, de Floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio, para o empreendimento, conforme determina o art. 19 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

No que tange à questão referente à Reserva Legal, trata-se, como expresso no Parecer Único, de empreendimento localizado em área rural, aplicando-lhe o disposto no art. 12 da Lei 12.651/2012 – Código Florestal, que determina a preservação da Reserva Legal, observando-se o percentual mínimo de 20% em relação à área do imóvel. Ademais, o empreendimento não proverá impactos a áreas de reserva legal. A vegetação das áreas de Reserva Legal dos imóveis do empreendimento se encontra em bom estado de conservação regularizada por meio do CAR nº MG- 3131901-08B9B28B8D184B569EDD05A7DF0F387B. A área de Reserva Legal corresponde a 778,8635 ha, e parte dela está inserida no Monumento Natural Serra da Moeda.

Ainda de acordo com o Parecer Único elaborado pela equipe da SUPPRI, o empreendedor apresentou planos e programas que visam promover a segurança das estruturas que está sendo licenciada e adoção de medidas e ações necessárias para o controle e monitoramento ambiental. São eles:

- Programa de Controle de Processos Erosivos;

- Programa de Monitoramento Geotécnico da Pilha de Estéril e do Dique de Contenção de Sedimentos;
- Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e Efluentes;
- Programa de Gestão da Qualidade do Ar e Efluentes;
- Programa de Gestão do Ruído Ambiental;
- Plano de Gestão de Resíduos Sólidos – PGRS;
- Programa de Implantação de Cortinas Arbóreas;
- Programa de Conservação da Flora;
- Projeto de Exploração Florestal;
- Programa de Acompanhamento das Atividades de Supressão Vegetal e Eventual Salvamento da Fauna;
- Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre na Mina Várzea do Lopes;
- Programa de Monitoramento de Quirópteros;
- Programa de Monitoramento da Ictiofauna na Bacia do Ribeirão do Silva;
- Programa de Monitoramento e Conservação de *Pithecopus ayeaye*;
- Programa de Comunicação Social;
- Ações para Absorção de Mão de Obra Local;
- Programa de Educação Ambiental;
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- Programa de Compensação Ambiental.

No que se refere às compensações, é importante fazer as seguintes considerações:

- Compensação por intervenção em vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, prevista na Lei Federal nº 11.428/2006: A mesma foi devidamente aprovada pela CPB.
- Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP: A proposta foi apresentada pelo empreendedor e considerada satisfatória pelo órgão ambiental.
- Compensação da Lei 9.985/00 (SNUC): O empreendimento é considerado como de significativo impacto ambiental. Desta forma, o Parecer Único entende ser cabível a incidência da compensação ambiental da Lei 9.985/00.
- Compensação minerária (Lei 20.922/2013): O Parecer Único também sugere a incidência da compensação minerária, da Lei 20.922/2013.

- Compensação por supressão de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção: A proposta foi apresentada pelo empreendedor e considerada satisfatória pelo órgão ambiental.

Quanto à compensação espeleológica, os estudos de avaliação de impactos de cavidades demonstraram a mesma não é aplicável ao empreendimento.

Por fim, é importante destacar que a equipe interdisciplinar da SUPPRI não encontrou qualquer impedimento que justifique ou postergue o deferimento do pleito da empresa.

## **2) Conclusão:**

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO da Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação** para ampliação do empreendimento Pilha de Estéril – PDE 01 da Gerdau Açominas S.A./Mina de Várzea do Lopes, localizado no município de Itabirito, nos termos do Parecer Único nº 0155765/2020 (SIAM), elaborado pela equipe interdisciplinar da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI.

É o parecer.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2020.

Thiago Rodrigues Cavalcanti

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

Denise Bernardes Couto

Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais – SINDIEXTRA

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima

Representante da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME